



EXMO SR. SUPERINTENDENTE DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO NORTE  
DE MINAS

Processo nº 19595/2008/001/2013

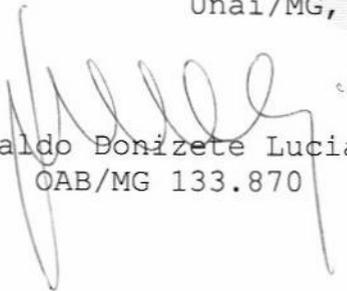
LD323

23

UNIDADE REGIONAL DO NORTE DE MINAS  
Protocolo nº 30179820/2018  
Recebido em 25/10/2018  
Visto Renato de J. C. Almeida

**THEODORUS GERARDUS CONELIS SANDERS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 061.282.620-15, , endereço Avenida José Luiz Adjuto nº368, Centro, Unai/MG, CEP 38610-000, e-mail: juridico@lucianoeoliveira.com.br; vem, através de seus advogados devidamente constituídos, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra decisão que indeferiu o pedido de renovação, nos termos do art. 9º, V, do Decreto Estadual nº 46.953 de 2016, requerendo que sejam recebidos as razões recursais e, não sendo reconsiderada a mencionada decisão, que sejam remetidas à apreciação pela **UNIDADE REGIONAL COLEGIADA DO NORTE DE MINAS**.

Unai/MG, 19 de outubro de 2018

  
Geraldo Donizete Luciano  
OAB/MG 133.870

  
Débora Lopes Luciano  
OAB/MG 185.749



RECURSO ADMINISTRATIVO: THEODORUS GERARDUS CONELIS SANDERS  
URC COPAM NORTE DE MINAS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19595/2008/001/2013

DOUTO COLEGIADO,

O Recorrente foi intimado da decisão que arquivou o pedido de licenciamento ambiental em 21.09.2018 através de publicação no Diário Oficial de Minas Gerais, por não atendimento das informações complementares solicitadas através do OF. SUPRAM NM nº 221/2014.

No mencionado ofício, foi solicitado ao empreendedor oito informações complementares das quais, teoricamente, não foram cumpridas o item 3; 4; 5; 6 e 7, motivos que não devem levar ao arquivamento da licença, na forma que passa a expor.

**1. ITEM 3 - DA APRESENTAÇÃO DE COMPROVANTE DA DEVOLUÇÃO DAS EMBALAGENS VAZIAS DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ASSIM COMO RECIBO DE ENTREGA DOS RESÍDUOS CLASSE II A EMPRESAS DE RECICLAGEM**

Sobre esse ponto, foi informado que o comprovante de devolução das embalagens vazias foi protocolado, porém o empreendedor "não apresentou os recibos de entrega de resíduos classe II".

É importante ressaltar que **O EMPREENDIMENTO NÃO ESTAVA EM OPERAÇÃO**, e, portanto, devido ao volume de coleta ser muito pequeno, não há sequer possibilidade de recibo de reciclagem, uma vez que as **ATIVIDADES QUE GERAM RESÍDUOS NO LOCAL SÃO MÍNIMAS**.

**2. ITEM 4 - CRONOGRAMA DE INSTALAÇÃO DAS FOSSAS SÉPTICAS**

Quanto ao cronograma, segue em anexo.

**3. ITEM 5 - NÃO APRESENTOU A ANUÊNCIA NEM O PROTOCOLO DO PEDIDO DE ANUÊNCIA NO IPHAN CONFORME SOLICITAÇÃO NO OFÍCIO 1290/2014 DA SUPRAM NM**

Importante pontuar que houve, durante o período de análise de processo, uma mudança na legislação referente à anuência do IPHAN, com a publicação da Lei Estadual nº 21.972/2016, que dispensa a anuência do IPHAN, uma vez que o empreendimento não impacta em terra indígena, quilombola, bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal ou em área onde ocorre a necessidade de remoção de população atingida, conforme declaração em anexo.

**4. ITEM 6 - APRESENTAR ANÁLISE DOS EFLUENTES DO SISTEMA SAO**

Da mesma forma do item 3, como o empreendimento não estava em operação, não há volume suficiente de efluentes para realização das análises, sendo uma exigência que deveria vir em forma de CONDICIONANTE no licenciamento ambiental, e não na análise da licença.

**5. ITEM 7 - CARACTERIZAÇÃO DA FAUNA**

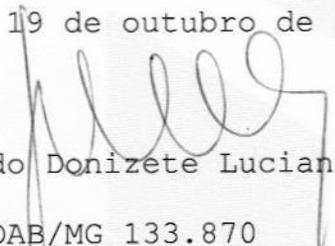
Conforme ofício encaminhado em 23.03.2015 (doc. anexo), a exigência já estava contemplada no Estudo de Impacto



Ambiental, sendo que o grupo ictiofauna não foi contemplado por não existir manancial ou curso hídrico no empreendimento. Nestes termos, requer a reconsideração da decisão que determinou o arquivamento do processo de licenciamento ou, sucessivamente, que estas razões sejam encaminhadas para julgamento pela URC-NOR.

Termos em que pede deferimento,

Unai/MG, 19 de outubro de 2018

  
Geraldo Donizete Luciano

OAB/MG 133.870

  
Débora Lopes Luciano

OAB/MG 185.749

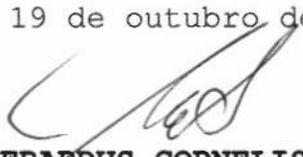
## P R O C U R A Ç Ã O

**OUTORGANTE:** **THEODORUS GERARDUS CORNELIS SANDERS**, portador do CPF nº 061.282.620-15, residente e domiciliado nesta cidade, podendo ser encontrado na Avenida José Luiz Adjuto nº368, centro DE Unai/MG.

**OUTORGADO:** **THALES VINÍCIUS BENONES OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OABMG sob o n.º96.925; e **GERALDO DONIZETE LUCIANO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº133.870, **MARIA APARECIDA LOPES LUCIANO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MG sob nº155279 **DÉBORA LOPES LUCIANO**, OAB/MG 185.749, e ao estagiário **ALEXANDRE LOPES RESENDE**, inscrito na OAB/MG 44.780 e com escritório profissional situado à Rua Eduardo Rodrigues Barbosa nº381- 1º andar - centro - Unai-MG.

Pelo presente instrumento, o outorgante supra qualificado nomeia e constitui seus bastantes procuradores os acima outorgados, com poderes para o foro em geral, podendo referidos procuradores praticar todos os atos do processo, contestar, alegar, impugnar, arguir falsidade, receber, emitir recibo, dar plena e geral quitação, exhibir comprovantes, representar o outorgante onde necessário se fizer, transacionar, renunciar ao direito que se funda a ação, assinar termos inclusive de compromisso, prestar declarações e assiná-las, firmar partilha, recorrer, substabelecer com ou sem reservas, e tudo mais praticar ao fiel cumprimento deste mandato, bem como apresentar recurso nos autos do processo administrativo nº 19595/2008/001/2013

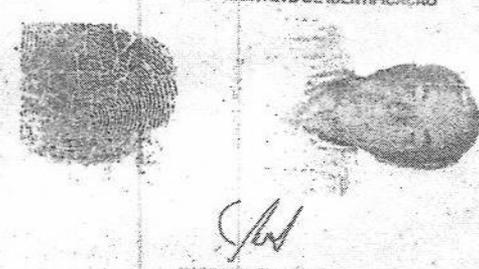
Unai-MG, 19 de outubro de 2018

  
**THEODORUS GERARDUS CORNELIS SANDERS**

660

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL  
DPT - INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



MAIOR DE 65 ANOS

CARTERA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO Nº 3.862.449 DATA DE EMISSÃO 29/08/2016

**THEODORUS GERARDUS CORNELIS SANDERS**

EM EM Nº  
THOMAS SANDERS  
JONANNA CORNELIA VERSTEDEN SANDERS  
NOME ORIGINAL  
REUSEL / HOLANDA

DATA DE NASCIMENTO  
21/08/1946

CERT.NAT.PORTARIA-MU 57GB/1973 (30/04/1973)  
RIO DE JANEIRO - RJ

061.282.620-15  
31766F66

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CPF

061.282.620-15



Unai, 23 de Março de 2015.

A

SUPRAM NM

Ref.: **Processo Administrativo COPAM nº 19595/2008/001/2013**

Empreendedor: **THEODORUS GERARDUS CORNELIS SANDERS**

Empreendimento: **Fazenda Reunidas Rio do Ouro, Londrina, Primeiro de Maio, São João E Sarandi**

Em atendimento a solicitação de informações complementares item 7 do ofício OF. SUPRAMNM/dt/nº 221/2014 vimos por intermédio deste esclarecer:

1. No **item 28.2 - Área de Estudo** do documento Estudo de Impacto Ambiental (EIA) apresentado consta o seguinte parágrafo: "*Foram realizados levantamentos expeditos de campo em pontos representativos das principais fitofisionomias e formações da área, a primeira campanha foi realizada no período de 12/09/2012 a 16/09/2012. Já a segunda campanha realizada no local do estudo, se fez no período de 22/03/2013 a 26/03/2013. Considerando a extensão e a configuração espacial da região de influência do reservatório e com o objetivo de produzir-se uma amostragem relativamente uniforme, a escolha dos pontos de amostragem, ceme do método, buscou englobar os principais sistemas naturais e facilitar a integração posterior dos dados e análises setoriais*" (Grifo nosso)

Portanto, foram realizadas duas campanhas de campo na ADA abrangendo o período seco (19/09/2012 a 16/09/2012) e período chuvoso (22/03/2013 a 26/03/2013).

2. O Grupo ictiofauna não foi contemplado no estudo por não existir manancial de água na ADA do empreendimento, conforme figura a seguir.

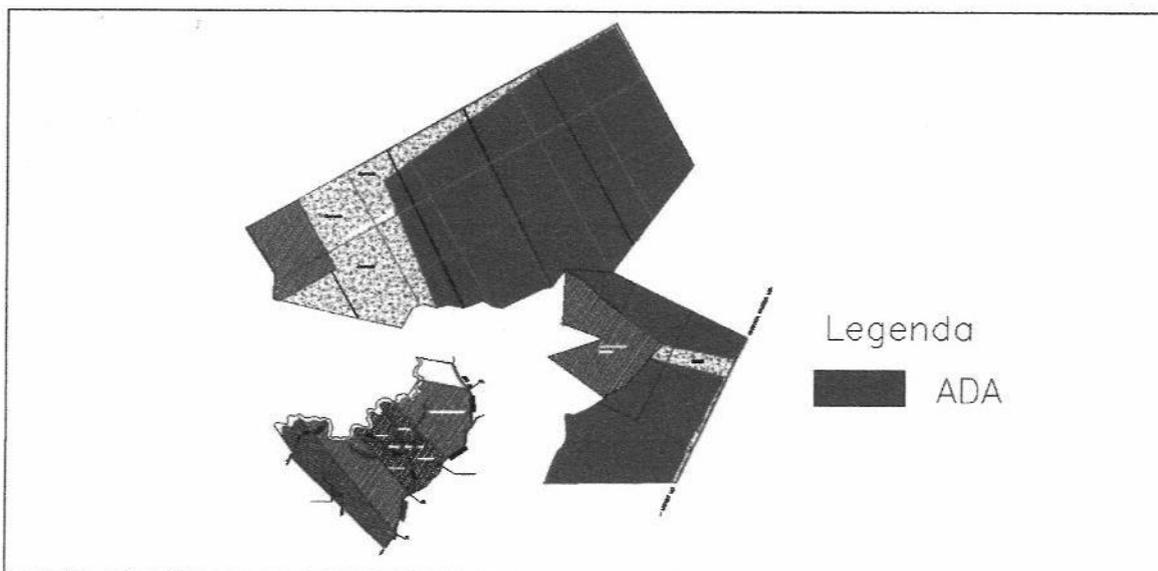


Figura 1: ADA do empreendimento.

Sendo assim solicitamos considerar atendido na integra a solicitação efetuada pelo item 7 do ofício OF. SUPRAMNM/DT/Nº 221/2014.

Atenciosamente,

  
Geancarlo Henrique da Silva Ribeiro  
CRBio 57.858/04-D

Endereço para correspondência:

Av. José Luiz Adjuto, 618. Centro

CEP 38.610-000. Unaí-MG

Unai, 19 de outubro de 2018.

A

SUPRAMNM

Ref.: **Processo Administrativo COPAM nº 19595/2008/001/2013**

Empreendedor: **THEODORUS GERARDUS CORNELIS SANDERS**

Empreendimento: **Fazenda Reunidas Rio do Ouro, Londrina, Primeiro de Maio, São João E Sarandi**

#### **ITEM 5 - OF. SUPRAMNM/DT/nº 221/2014**

Considerando que a Lei 21.972 de 21 de Janeiro de 2016 que dispõe sobre o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – e dá outras providências em seu Art. 27 diz:

***“Art. 27. Caso o empreendimento represente impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, entre outros, o empreendedor deverá instruir o processo de licenciamento com as informações e documentos necessários à avaliação das intervenções pelos órgãos ou entidades públicas federais, estaduais e municipais detentores das respectivas atribuições e competências para análise.***

***§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termos de cooperação técnica com órgãos ou entidades públicas federais, estaduais e municipais, objetivando o fornecimento célere das informações de que trata o caput, com o intuito de cumprir os prazos definidos nesta Lei.***

***§ 2º Caso as informações e os documentos de que trata o caput sejam da área de competência de órgãos ou entidades estaduais e municipais, o prazo para manifestação deverá ser compatível com os prazos previstos nesta Lei.***

**§ 3º A documentação de que trata o caput poderá ser juntada no decorrer do tramite do licenciamento, desde que apresentada antes da entrada do processo na pauta de decisão pelo órgão competente, devendo ser considerada quando da deliberação.” (Grifo nosso)**

Solicitamos que a análise técnica do licenciamento ambiental do empreendimento acima em epígrafe seja concluída uma vez que nesta oportunidade **estamos declarando** na forma da Lei 21.972/2016 em seu Art. 27 **que na área do empreendimento Fazenda Reunidas Rio do Ouro, Londrina, Primeiro de Maio, São João E Sarandi** não ocorre impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, entre outros.

Sem mais para o momento.

Cordialmente,



---

Eng.º Agr.º Jorge Fernando Moraes Carbonell  
CREA 4569/D  
Responsável Técnico

Endereço para correspondência:  
Av. José Luiz Adjuto, 618. Centro  
CEP 38610-000 Unaí-MG

Unai, 15 de outubro de 2018.

A  
SUPRAMNM

Ref.: **Processo Administrativo COPAM nº 19595/2008/001/2013**

Empreendedor: **THEODORUS GERARDUS CORNELIS SANDERS**

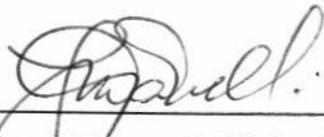
Empreendimento: **FAZENDA REUNIDAS RIO DO OURO, LONDRINA,  
PRIMEIRO DE MAIO, SÃO JOÃO E SARANDI**

### **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

Segue a seguir o cronograma de execução do projeto de instalação das fossas sépticas no empreendimento acima em epígrafe:

<b>Item</b>	<b>Data/prazo</b>
Elaboração do projeto	25/03/2015
Protocolo do projeto junto a SUPRAM	31/03/2015
Execução	90 dias após a emissão da LOC

Sem mais para o momento.  
Cordialmente,



---

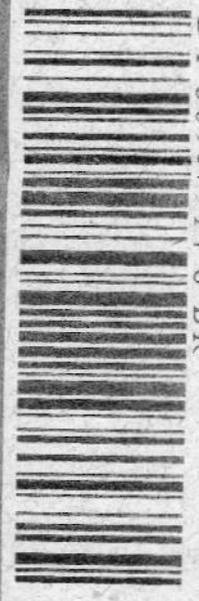
Eng.º Agr.º Jorge Fernando M. Carbonell  
Consultor Ambiental

RIO: Supram Norte de Minas  
Rua Gabriel Passos, 50, Centro  
ntes Claros - MG  
112  
dorus Gerardus Conelis Sanders, Processo  
08/001/2013

FC0928/38

Correios  AR  MP  
PESO (kg) 0,14

DY 30987914 8 BR



AR

DH



REMETENTE: Hexa Consultoria Ambiental

ENDEREÇO: Rua Eduardo Rodrigues Barbosa, n°381, 1° andar

BAIRRO: Centro

CEP: 38610-000

CIDADE: Unai - MG

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)